

Governo do Estado do Rio de Janeiro Secretaria de Estado de Educação CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

CÂMARA CONJUNTA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

PROCESSO Nº: E-03/100.069/2004

INTERESSADO: CENTRO DE EDUCAÇÃO LUNERE

PARECER CEE Nº 076/2005

Indefere o pedido de autorização do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico, na área de Saúde, Habilitação de Técnico em Radiologia, do **Centro Educacional Lunere**, mantido pela pessoa jurídica Centro Educacional Lunere Ltda., situado na Av. Presidente Lincoln, nº 271, salas 105-107, Jardim Meriti, no Município de São João de Meriti, e dá outras providências.

HISTÓRICO

Norberto José Fernandes, Representante Legal da pessoa jurídica Centro Educacional Lunere Ltda., mantenedora do **Centro Educacional Lunere**, protocolado no CNCT sob o número NIC 23.000497/2004, solicitou autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional de Nível Técnico, na área de Saúde, Habilitação de Técnico em Radiologia.

VOTO DO RELATOR

Não obstante o cumprimento de algumas exigências feitas pela Assessoria Técnica, o processo se apresenta insuficientemente instruído. Não há nenhum documento de comprovação do contrato social, nem da propriedade ou aluguel das salas que a mantenedora afirma possuir. Não há nenhum documento que comprove o vínculo empregatício dos integrantes dos corpos docente e técnico-administrativo. Não há nenhuma cópia do contrato com as instituições que se afirma serem conveniadas para a realização de prática profissional. As qualificações do corpo docente são claramente insuficientes. Nenhum dos seus integrantes possui formação pedagógica. Os que são considerados no processo como aptos para lecionarem as disciplinas mais específicas da Radioterapia possuem apenas certificados de cursos de qualificação, embora no quadro sinótico apresentado apareçam como "tecnólogos".

Por tudo isso, somos de parecer que deva ser indeferido o pedido de autorização para funcionamento do Curso de Educação Profissional em Nível Técnico, na área de Saúde, Habilitação de Técnico em Radiologia, do Centro Educacional Lunere, mantido pela pessoa jurídica Centro Educacional Lunere Ltda., situado na Av. Presidente Lincoln, nº 271, salas 105-107, Jardim Meriti, no Município de São João de Meriti, e que o processo seja arquivado.

Processo nº: E-03/100.069/2004

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara Conjunta de Educação Superior e Educação Profissional acompanha o voto do

Relator.

Rio de Janeiro, 22 de fevereiro de 2005.

Francisca Jeanice Moreira Pretzel — Presidente Jesus Hortal Sánchez — Relator Antonio José Zaib Celso Niskier José Antonio Teixeira José Carlos Mendes Martins Maria Lucia Couto Kamache

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O presente Parecer foi aprovado por unanimidade.

Sala das Sessões, no Rio de Janeiro, em 29 de março de 2005.

Roberto Guimarães Boclin Presidente

Homologado em ato 27/04 /05

Publicado e m 04/05/05 pág. 17